



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1083, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Chácara/MG, ser celebrada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art.2º - Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo não medirá esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito com ênfase na segurança, do meio ambiente, lazer e da saúde pública.

Parágrafo Único - A Semana do Ciclismo terá dotação orçamentária e financeira definido anualmente na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária).

Art.3º- São os objetivos desta Semana:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico nas suas diversas formas de, como: lazer, esporte amador, esporte de competição e meio de locomoção;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motociclistas e pedestres;

IV – Realizar a difusão de que o espaço público municipal é de uso comum de toda população, sem distinção entre pedestres, ciclistas e motoristas.

V – Realizar nas Escolas Públicas campanhas junto à comunidade estudantil campanha de consciência e estímulo ao uso de bicicleta;

VI – Incentivar às empresas instaladas no município a implementação do bicicletário;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 4º - Na Semana elencada no art. 1º, o Poder Executivo Municipal, sempre que possível, incentivará às ações privadas e sociais que incentivam à prática do ciclismo;

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de setembro de 2021.

Jucelio Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 027.610.076-03

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de setembro de 2021.


GISELLE CHRISTINA GOMES MARINS
Auxiliar Administrativo